



Processo TC nº 08.253/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia formulada pela empresa AUTOVIA Locações e Construções Ltda. noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 004/2022, realizada pelo Município de São José de Princesa, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de engenharia: Lote I - Pavimentação em paralelepípedo e drenagem no Bairro Santa Rosa; Lote II - Pavimentação em paralelepípedo no Sítio Alto dos Bezerras e Lote III - Construção de uma Praça no Povoado Saco dos Caçulas.

Do exame da documentação, a Auditoria verificou que os recursos do certame de que se trata foram oriundos do Governo Federal, razão pela qual, deve-se observar o que determina o art. 1º da Resolução Normativa, RN TC 10/2021:

Art. 1º. O Processo instaurado neste Tribunal ou Documento aqui recebido que envolva a aplicação recursos federais, independente da contrapartida oferecida pelo ente estadual ou municipal, será finalizado sem resolução de mérito, por faltar a esta Corte competência para apreciá-lo, nos termos do artigo 71, VI, da Constituição Federal, em consonância com o fundamento central da decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 1943 e a jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal.

Em COTA de fls. 104/111 dos autos, a Procuradora do MPJTCE, Sheyla Barreto Braga de Queiroz, sugeriu:

1. A REMESSA DE LINK DE ACESSO pleno aos autos processuais à SECEX-PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência do Tribunal de Contas da União, para os fins que aquela Secretaria de Controle Externo da União der por bem e;

2. A COMUNICAÇÃO da decisão aos interessados – denunciante e denunciado, e

3. O ARQUIVAMENTO do caderno processual eletrônico no âmbito deste Sinédrio SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Comunicuem aos interessados o teor da presente Decisão;

c) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.253/22

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Gestor: Juliano Diniz de Moraes

Patrono/Procurador: Não há.

Denúncia. Licitação. Tomada de Preços.
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0108/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.253/22, que trata de Denúncia formulada pela empresa AUTOVIA Locações e Construções Ltda. noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 004/2022, realizada pelo Município de São José de Princesa, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de engenharia: Lote I - Pavimentação em paralelepípedo e drenagem no Bairro Santa Rosa; Lote II - Pavimentação em paralelepípedo no Sítio Alto dos Bezerras e Lote III - Construção de uma Praça no Povoado Saco dos Caçulas,e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Comunicar aos interessados o teor da presente Decisão;
- c) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 07:48



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO